LEI COMPLEMENTAR Nº 1.290 DE 24 DE ABRIL DE 2013

"Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia"

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Ficam reajustados em 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lindóia a título de remuneração, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de abril do corrente exercício.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 24 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de abril de 2013.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração